



## FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2022**

### SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

Gestor atual: **JOSE ROBERTO FURLAN**

Gestor das Contas: **JOSE ROBERTO FURLAN**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (1 - OFICIO 129-2023 - ENVIANDO PCA 2022 )
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (2 - DECLARAÇÃO CIENCIA RELATORIO CI...)
- Termo de confirmação de informações cadastrais (3 - TERMO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Mo)
- Publicação de Lei Municipal (4-JUSTIFIATIVA FUNDO)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, CNPJ 75.741.363/0001-87, através do(a) Representante Legal JOSE ROBERTO FURLAN, CPF 571.498.609-15**

Curitiba, 27 de março de 2023 14:49:09



## EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 203366/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 203366/23

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2022

### SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

Gestor atual: **JOSE ROBERTO FURLAN**

Gestor das Contas: **JOSE ROBERTO FURLAN**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (1 - OFICIO 129-2023 - ENVIANDO PCA 2022 )
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (2 - DECLARAÇÃO CIENCIA RELATORIO CI...)
- Termo de confirmação de informações cadastrais (3 - TERMO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Mo)
- Publicação de Lei Municipal (4-JUSTIFIATIVA FUNDO)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, CNPJ 75.741.363/0001-87, através do(a) Representante Legal JOSE ROBERTO FURLAN, CPF 571.498.609-15**

Curitiba, 27 de março de 2023 14:49:32



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**Ofício n.º 129/2023**

**Jardim Alegre, 23 de março de 2023.**

Assunto: *Prestação de Contas Municipal*

Senhor Presidente,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, sob CNPJ 75.741.363/0001-87, por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2022.

Aproveitamos a oportunidade para informa que município está filiado aos seguintes Consórcios:

<b>CNPJ</b>	<b>Razão Social</b>
29.385.682/0001-80	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
02.586.019/0001-97	CONSORCIO INT. DE SAUDE DA 22 REG. DE SAUDE DE IVAIPORA.
15.718.459/0001-00	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANA - CIUENP
11.881.350/0001-20	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENCAO A SANIDADE AGROPECUARIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTAVEL DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO P
03.273.207/0001-28	CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Presidente, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico  
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre – Paraná



## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

Em atenção ao contido nos arts. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10, § 2º, e 13, § 3º, da Instrução Normativa nº 172/2022, bem como o previsto no item I do Anexo I desta Nota Técnica, DECLARO, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO, elaborado por Luciana Alves Ferreira Fernandes, na qualidade de Controlador Geral do Município de Jardim Alegre, referente ao exercício de 2022.

Jardim Alegre, 10 de março de 2023.

  
José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal  
Jardim Alegre – PR

JLE, 13/03/2023.

  
Luciana Alves Ferreira Fernandes  
Controladora Interna  
Decreto: 027/2022 – de 28 de janeiro de 2022



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

## MODELO C - TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

**ENTIDADE:** Prefeitura Municipal de Jardim Alegre - Paraná

**REPRESENTANTE LEGAL:** José Roberto Furlan

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Osmair Agnaldo Rodrigues

**EXERCÍCIO:** 2022

Considerando o art. 20, § 3º, da Instrução Normativa nº 86, de 20 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 170, de 13 de janeiro de 2022, na condição de responsável pelo encaminhamento da prestação de contas anual, declaro que os dados cadastrais informados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná foram revisados e estão atualizados, conforme dados abaixo:

CPF	Nome	Papel	Tipo Vínculo	Data Início	Data Fim
571.498.609-15	JOSE ROBERTO FURLAN	Prefeito	Representante Legal	01/01/2017	31/12/2024
645.136.709-59	OSMAIR AGNALDO RODRIGUES	Contador	Responsável Técnico	22/02/2018	31/12/2024
257.310.689-68	VALDIVINO LEMES DOS SANTOS	Resp. Tesouraria	Responsável pela tesouraria	01/01/2017	31/12/2024
047.153.249-54	LUCIANA ALVES FERREIRA	Controle Interno	Controlador Interno	04/09/2019	31/12/2024
077.630.369-40	THAIS LIEGE BARBOSA	Procurador	Procurador	12/12/2019	31/12/2024
045.756.259-57	ELOI JOSE CARVALHO JUNIOR	Presidente Comissão Licitação	Responsável Contratação	03/01/2023	31/12/2023

*Osmair*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

Declaro, ainda, que todas as pessoas acima listadas foram informadas sobre:

- a) a obrigatoriedade de informar um endereço de e-mail válido e um número de telefone celular ativo, com o aplicativo WhatsApp instalado;
- b) a sujeição às medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 2005, no Regimento Interno e na legislação penal pertinente pela falta de atualização cadastral, recusa no fornecimento de dados ou apresentação de informações falsas ou insubsistentes;
- c) a possibilidade de serem contatados ou intimados pelo Tribunal por qualquer dos referidos canais;
- d) os números de telefone (41) 3350-1616 e (41) 3350-1881 utilizados pelo Tribunal para entrar formalmente em contato com jurisdicionados, bem como a impossibilidade de alegação de desconhecimento.

Declaro ciência de que qualquer alteração das informações cadastrais da entidade ou das pessoas físicas a ela vinculadas deve ser comunicada ao Tribunal, por meio do Sistema de Cadastro Geral do Tribunal - SICAD, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento.

Declaro ciência de que o Tribunal não solicita senhas, dados bancários, informações sigilosas ou quaisquer outras informações pessoais por telefone ou aplicativos de mensagens.

Jardim Alegre – Pr., 21 de março de 2023

**Osmair Agnaldo Rodrigues**  
Responsável pelo Cadastro



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

Quanto aos documentos exigidos pela NOTA TÉCNICA Nº 16/2022 CGF/TCE-PR, no ANEXO 1 (DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2022), no item 4: Lei Municipal mais recente que institui ou atualiza o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, para os Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social com déficit atuarial. Temos a informar que:

O fundo financeiro de Jardim Alegre é integrado unicamente por aposentados e pensionistas oriundos do extinto fundo de previdência e encontra-se organizado nos moldes autorizados pela Portaria MPS 403/2008:

- a) Regime financeiro de repartição simples, ou seja, sem o propósito de acumulação de recursos (art. 2º, inciso XIII);
- b) Grupo fechado em extinção, sendo vedado o ingresso de novos segurados (art.20, § 2º).

Destarte, não há que se falar em plano de amortização, equacionamento de déficit, contribuição do servidor e patronal, aporte previdenciário, etc.

O fundo financeiro é mantido com recursos provenientes de:

1) contribuição previdenciária incidente sobre aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, conforme o art. 19, § 1º, inciso VI, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000, e art. 40, §§ 18 e 21, da Constituição Federal;

2) repasses da prefeitura a título de:

2.1) produto da alienação de bens, direitos e ativos, nos termos do art. 19, § 1º, inciso VI, alínea “c”, da Lei Complementar nº 101/2000;

2.2) confissão e parcelamento da reserva matemática previdenciária, montante de recursos necessários ao pagamento dos compromissos futuros e necessidades de custeio do fundo financeiro, conforme avaliação atuarial, nos termos do art. 17 da Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social;

2.3) aportes para a cobertura de eventual insuficiência financeira.

Assim, a Lei em questão não se enquadra nas exigências e adequações solicitadas para a entidade na prestação de contas.

Jardim Alegre, 23 de março de 2023

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
Prefeito Municipal



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1291/2023**

Processo Nº: 203366/23

Data e hora da distribuição: 27/03/2023 14:50:22

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Interessado: JOSE ROBERTO FURLAN

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:



**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**  
**ALEGRE**

**2022**

---

Relatório de instrução com subsídios para emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo do Município de JARDIM ALEGRE relativo ao ano de 2022.

Processo 203366/23 | Instrução nº. 5611/2023 - CGM

# Sumário

<b>Introdução</b>	<b>3</b>
<b>1. O Município de JARDIM ALEGRE – Dados e Indicadores</b>	<b>4</b>
1.1. Produto Interno Bruto	4
1.2. Administração Municipal	5
1.3. Finanças	6
1.4. Educação Básica	9
1.5. Atenção Básica em Saúde	12
1.6. Assistência Social	13
<b>2. Avaliação da Atuação Governamental</b>	<b>14</b>
2.1. Educação	15
2.2. Saúde	16
2.3. Assistência Social	17
2.4. Administração Financeira	18
2.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	19
<b>3. Análise da Execução Orçamentária e Financeira</b>	<b>20</b>
3.1. Parecer do Controle Interno	21
3.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica	22
3.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	25
3.4. Gestão Fiscal	27
<b>Conclusão</b>	<b>30</b>

# INTRODUÇÃO

Esta Instrução tem por objetivo fornecer subsídios a este Tribunal de Contas para emissão de Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo do **Município de JARDIM ALEGRE, senhor JOSE ROBERTO FURLAN**, referente ao exercício financeiro de 2022, de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 215 a 217 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 172, de 11 de julho de 2022](#).

## Conteúdo da Instrução

### 1 O Município de JARDIM ALEGRE – Dados e Indicadores

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado das avaliações contidas nesta instrução.

### 2 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira e Transparência e Relacionamento com o Cidadão, realizada nos termos dos artigos 20 e 21 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

### 3 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

### 4 Conclusão

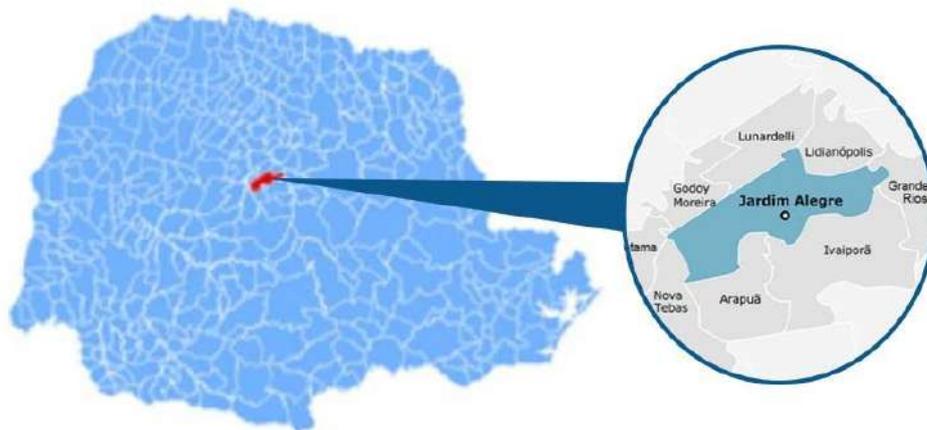
Apresenta a conclusão obtida a partir das avaliações reportadas nos itens [2](#) e [3](#) desta instrução. Ainda, com base exclusivamente no resultado do exame da execução orçamentária e financeira sob responsabilidade do governo municipal (item 3), expõe o opinativo pela regularidade ou irregularidade das contas examinadas.

## Conteúdo da Análise

Este processo de contas anuais se restringe à avaliação das **contas de governo** de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo do Município de JARDIM ALEGRE no ano de 2022. Nesse sentido, o conteúdo a ser reportado nesta Instrução decorreu exclusivamente da aplicação de procedimentos de análise fundamentados na [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), de modo que as conclusões a seguir expostas não elidem responsabilidades por aspectos não comportados neste processo de contas.

# 1. O Município de JARDIM ALEGRE – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **11.067 habitantes**<sup>1</sup> (183º mais populoso do Paraná), o Município de JARDIM ALEGRE está situado na **Região Geográfica Imediata de Ivaiporã**, dispõe de uma **área territorial de 418,874 km<sup>2</sup>** e figura como o 191º com maior densidade demográfica no Estado (26,63 habitantes por km<sup>2</sup>)<sup>2</sup>.



## 1.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de JARDIM ALEGRE alcançou **R\$ 28.862,02**, o que o colocou como 272º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

**TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020**

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	28.862,02	32.875,10	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	323.139,12	260.576,23	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	299.967,05	244.070,68	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	94.202,38	89.081,81	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	25.268,04	13.000,59	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	124.284,55	95.945,07	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	56.212,08	46.043,21	142.451,45

**FONTE: IBGE**

<sup>1</sup>IBGE (2021).

<sup>2</sup>IPARDES (2021).

## 1.2. Administração Municipal

O Município de JARDIM ALEGRE atualmente é governado pelo senhor JOSE ROBERTO FURLAN, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

### QUADRO 1 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
JOSE ROBERTO FURLAN	01/01/21	31/12/24
JOSE ROBERTO FURLAN	01/01/17	31/12/20
NEUZA PESSUTI FRANCISCONE	01/01/13	31/12/16

FONTE: TCE-PR

O Quadro 2 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de JARDIM ALEGRE nos últimos 5 anos:

### QUADRO 2 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	203366/23	JOSE ROBERTO FURLAN	-	Não	-	-
2021	195793/22	JOSE ROBERTO FURLAN	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com recomendações	Não	-	-
2020	184631/21	JOSE ROBERTO FURLAN	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	31/10/23
2019	265999/20	JOSE ROBERTO FURLAN	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com determinações	Sim	Regular com Ressalvas	07/12/21
2018	200315/19	JOSE ROBERTO FURLAN	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	06/07/20

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)<sup>3</sup> e no Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)<sup>4</sup>:

### TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	87,41	167º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,72	222º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,88	214º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,87	171º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,41	250º

<sup>3</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

<sup>4</sup> <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

### 1.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

#### Planejamento Governamental

##### QUADRO 3 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 2.369/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 2.445/2022	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 2.474/2022	-

FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual não foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022.

##### TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária - 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	46.230.000,00	52.207.757,86	53.818.209,02
Despesa (R\$)	45.043.600,00	64.459.747,87	56.877.748,85

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

#### Balanços e Demonstrativos

A seguir, clique no botão da esquerda para acessar os demonstrativos contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). O botão da direita permite a consulta aos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Se preferir, escaneie os QR Codes localizados abaixo dos respectivos botões.

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF

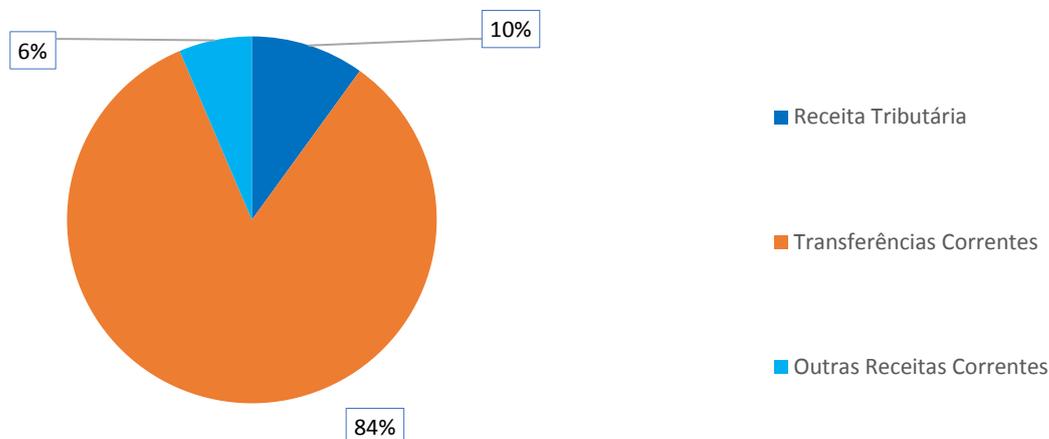


#### Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de JARDIM ALEGRE arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 51.214.077,57**, sendo **R\$ 42.856.090,44 (83,68%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

**GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022**



FONTE: TCE-PR

As tabelas 4 e 5 permitem observar as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

**TABELA 4 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2022**

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.181.694,66	26,71
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.319.332,97	29,82
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.054.283,32	23,83
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	868.680,96	19,64
Total	4.423.991,91	100,00

FONTE: TCE-PR

**TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2022**

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	21.504.233,72	43,46
Transferências SUS	2.379.818,37	4,81
Transferências FNDE	730.522,74	1,48
Cota-parte do ICMS	10.651.216,93	21,52
Cota-parte do IPVA	2.102.934,80	4,25
Transferências Estaduais para Saúde	1.306.711,04	2,64
Transferências do Fundeb	7.232.126,27	14,61
Outras Transferências	3.577.182,37	7,23
Total	49.484.746,24	100,00

FONTE: TCE-PR

## Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano 2022 pelo Município de JARDIM ALEGRE nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa - 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	2.558.403,50	142.813,50	2.732.694,96	0,00	5.433.911,96	10,12
Educação	7.161.070,75	1.782.651,21	6.420.695,54	0,00	15.364.417,50	28,60
Saúde	7.422.626,07	1.946.511,17	4.936.440,12	0,00	14.305.577,36	26,63
Assistência Social	1.442.973,42	696.617,29	987.113,15	0,00	3.126.703,86	5,82
Demais Funções	2.331.694,26	5.948.458,89	5.642.487,13	1.564.214,97	15.486.855,25	28,83
Total	20.916.768,00	10.517.052,06	20.719.430,90	1.564.214,97	53.717.465,93	100,00

FONTE: TCE-PR

## 1.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de JARDIM ALEGRE dispõe atualmente de **7 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **1.142 matrículas**:

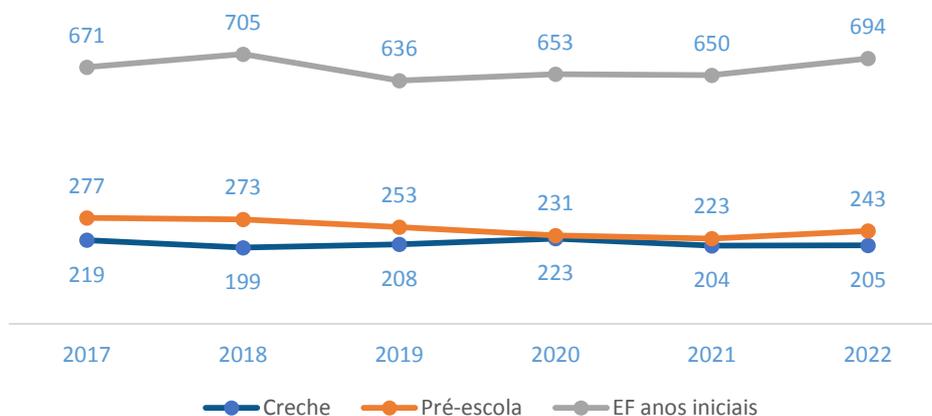
**TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022**

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	3	5	5
Matrículas	205	243	694

**FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO**

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

**GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2022**



**FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO**

O Município de Jardim Alegre não atingiu as condições estabelecidas no artigo 19 da Portaria INEP n.º 250, de 5 de julho de 2021, para a publicação do seu Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de 2021. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos.

**GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021**

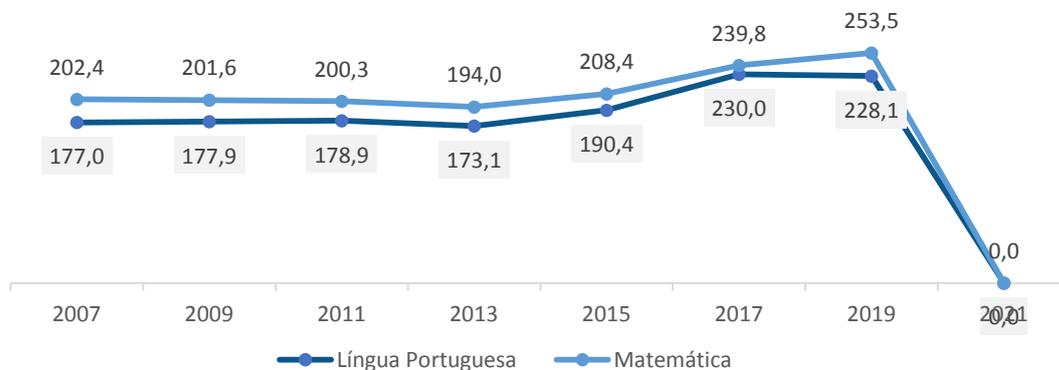


FONTE: INEP - SAEB

Nota: resultado do Ideb de 2021 não publicado devido ao não atendimento das condições mínimas estabelecidas no artigo 19 da Portaria INEP 250/2021.

Pelo mesmo motivo, não foi possível obter os resultados do município nas provas do SAEB em Língua Portuguesa e Matemática no ano de 2021. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007 a 2021



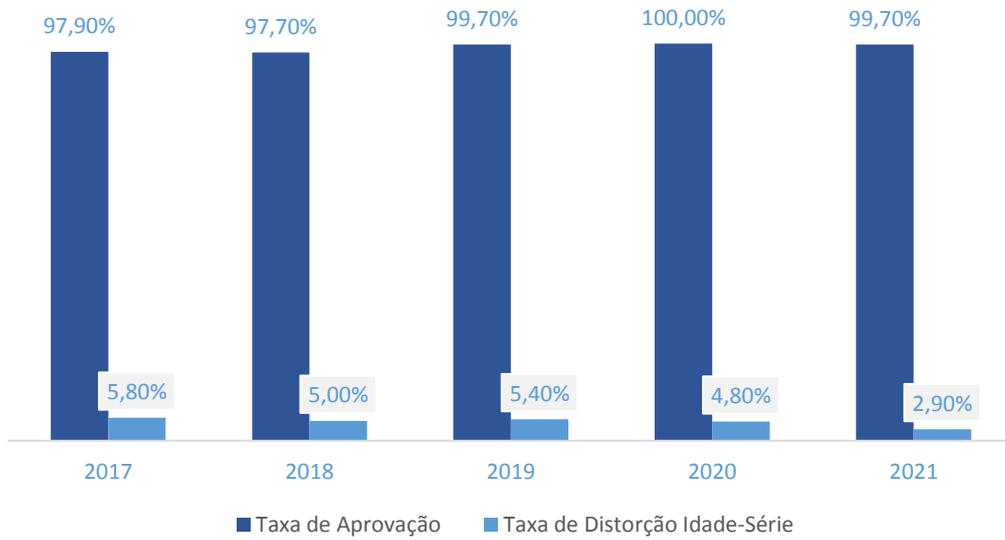
FONTE: INEP - SAEB

Nota: resultado da nota do SAEB de 2021 não publicado devido ao não atendimento das condições mínimas estabelecidas no artigo 19 da Portaria INEP 250/2021.

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de JARDIM ALEGRE alcançou uma Taxa de Aprovação<sup>5</sup> dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **99,70%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série<sup>6</sup> do mesmo grupo de alunos foi de **2,90%**.

<sup>5</sup> Percentual de alunos aprovados

<sup>6</sup> Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

**GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino –****2017 a 2021****FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO**

## 1.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de JARDIM ALEGRE conta com **5 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

**TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade - 2021**

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	12,11	11,92	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	11,39	11,95	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	44,78	25,67	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	44,78	29,09	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	378,54	511,26

**FONTE: IBGE/SESA**

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil<sup>7</sup> do Município de JARDIM ALEGRE para o quadrimestre 3/2022:

**TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022**

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	35,00	53,80	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	59,00	70,87	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	51,00	64,67	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	31,00	28,07	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	61,00	78,20	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	28,00	30,27	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	29,00	25,13	29,99

**FONTE: PREVINE BRASIL**

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada

<sup>7</sup> Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2023. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>;

## 1.6. Assistência Social

O Município de JARDIM ALEGRE dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**<sup>8</sup> localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **11.067** habitantes, o Município de JARDIM ALEGRE possuía, em setembro de 2022 um total de **2.643** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **2.722**.

**GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022**



**FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA**

<sup>8</sup> O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.



## 2.1. Educação

O Município de JARDIM ALEGRE alcançou a pontuação de **5,58** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



### Pontuação obtida por questão de avaliação

<p><b>1</b> Instrumentos de planejamento</p> <p> Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.</p> <p><b>8,0</b></p>	<p><b>2</b> Acesso e permanência</p> <p> Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.</p> <p><b>3,2</b></p>
<p><b>3</b> Práticas Pedagógicas</p> <p> Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.</p> <p><b>4,2</b></p>	<p><b>4</b> Gestão de Pessoas</p> <p> Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.</p> <p><b>5,0</b></p>
<p><b>5</b> Instalações das unidades escolares</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.</p> <p><b>7,0</b></p>	<p><b>6</b> Equipamentos das unidades escolares</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.</p> <p><b>5,3</b></p>
<p><b>7</b> Serviço de transporte escolar</p> <p> Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.</p> <p><b>4,4</b></p>	<p><b>8</b> Serviço de alimentação escolar</p> <p> Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.</p> <p><b>7,5</b></p>

### Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	2	2
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	4	4
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	1	1
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	3	3
Diretor de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	7	7
Coordenador Pedagógico de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1

## 2.2. Saúde

O Município de JARDIM ALEGRE alcançou a pontuação de **9,45** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



### Pontuação obtida por questão de avaliação

<p><b>1</b> Instrumentos de planejamento</p> <p> Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.</p> <p><b>10,0</b></p>	<p><b>2</b> Gestão do trabalho</p> <p> Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.</p> <p><b>9,7</b></p>
<p><b>3</b> Coordenação do cuidado</p> <p> Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.</p> <p><b>10,0</b></p>	<p><b>4</b> Territorialização e vínculos</p> <p> Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.</p> <p><b>9,9</b></p>
<p><b>5</b> Ofertas de serviços</p> <p> Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.</p> <p><b>9,1</b></p>	<p><b>6</b> Promoção da saúde</p> <p> Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.</p> <p><b>10,0</b></p>
<p><b>7</b> Assistência farmacêutica</p> <p> Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.</p> <p><b>8,0</b></p>	<p><b>8</b> Estrutura física</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.</p> <p><b>8,9</b></p>

### Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	5	5
Responsável pela dispensação	2	2

## 2.3. Assistência Social

O Município de JARDIM ALEGRE alcançou a pontuação de **2,70** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



### Pontuação obtida por questão de avaliação

#### 1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

**1,7**

#### 2 Vigilância socioassistencial



Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

**0,8**

#### 3 Diagnóstico do território e acesso



Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

**1,5**

#### 4 Articulação territorial e intersetorial



Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

**3,3**

#### 5 PAIF



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

**5,3**

#### 6 SCFV e SPSB no Domicílio



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

**3,8**

#### 7 Recursos físicos e humanos



Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

**2,5**

### Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

## 2.4. Administração Financeira

O Município de JARDIM ALEGRE alcançou a pontuação de **2,14** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



### Pontuação obtida por questão de avaliação

<p><b>1</b> Elaboração do planejamento orçamentário</p> <p> Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.</p> <p><b>3,2</b></p>	<p><b>2</b> Revisão do planejamento orçamentário</p> <p> Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.</p> <p><b>0,8</b></p>
<p><b>3</b> Execução da despesa orçamentária</p> <p> Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.</p> <p><b>1,7</b></p>	<p><b>4</b> Obrigações financeiras</p> <p> Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.</p> <p><b>0,5</b></p>
<p><b>5</b> Arrecadação tributária</p> <p> Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.</p> <p><b>3,5</b></p>	<p><b>6</b> Dívida ativa</p> <p> Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.</p> <p><b>0,0</b></p>
<p><b>7</b> Sistemas de informação</p> <p> Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.</p> <p><b>5,2</b></p>	<p><b>8</b> Gestão de pessoas</p> <p> Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.</p> <p><b>2,2</b></p>

### Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

## 2.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de JARDIM ALEGRE alcançou a pontuação de **3,62** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



### Pontuação obtida por questão de avaliação

<p><b>1</b> Regulamentação do SIC</p> <p> Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.</p> <p><b>0,0</b></p>	<p><b>2</b> Operacionalização do SIC</p> <p> Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).</p> <p><b>8,8</b></p>
<p><b>3</b> Disponibilização de informações</p> <p> Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.</p> <p><b>5,7</b></p>	<p><b>4</b> Regulamentação do canal de comunicação</p> <p> Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.</p> <p><b>0,0</b></p>
<p><b>5</b> Funcionamento do canal de comunicação</p> <p> Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.</p> <p><b>3,3</b></p>	<p><b>6</b> Ações para fomento do controle social</p> <p> Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.</p> <p><b>3,9</b></p>

### Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

### 3. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Esta seção se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos do Município de JARDIM ALEGRE durante o exercício de 2022, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e do artigo 22 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

#### Escopo de Análise

A análise reproduzida nesta seção teve por base o escopo definido no Anexo da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), cujo conteúdo e objetivo estão sumarizados a seguir:



#### Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



#### Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



#### Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



#### Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



#### Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial



O conteúdo detalhado da análise da Execução Orçamentária e Financeira pode ser acessado por meio do código QR ou no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

[https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel\\_LRF.aspx?relTipo=1](https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1)

### 3.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de JARDIM ALEGRE contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

**QUADRO 4 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2022**

Nome	Início	Final
LUCIANA ALVES FERREIRA	04/09/19	31/12/24

FONTE: TCE-PR

O objetivo deste item é avaliar o cumprimento do artigo 7º da [Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005](#), que exige que os gestores atestem, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**

## 3.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

### Aplicação Mínima na Educação Básica

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

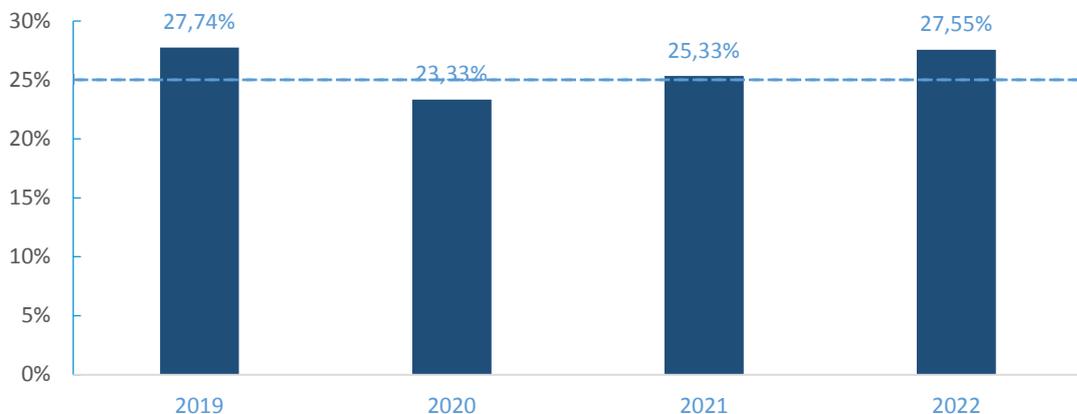
No exercício em análise, apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 10.852.046,31** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **27,55%** da receita proveniente de impostos e transferências. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o previsto na Constituição Federal, art. 212.**

**TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2022**

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	39.386.980,62
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	10.761.827,78
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	7.239.573,34
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	3.522.254,44
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	-90.218,53
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	10.852.046,31
<b>Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>27,55%</b>

FONTE: TCE-PR

**GRÁFICO 7 – Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do**



Ensino – 2019 a 2022

FONTE: TCE-PR

**TABELA 11 - Detalhamento do valor da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino por natureza da despesa – 2022**

Natureza da despesa	Valor (R\$)
<b>1. Despesas Correntes</b>	<b>9.524.416,57</b>
1.1 Pessoal e Encargos	6.834.168,34
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	2.690.248,23
1.3.1. Material de Consumo	1.730.745,11
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	745.443,24
1.3.3. Demais outras despesas correntes	214.059,88
<b>2. Despesas de capital</b>	<b>1.237.411,21</b>
2.1. Investimentos	1.237.411,21
2.1.1. Obras e Instalações	466.242,46
2.2.2. Equipamentos e Material Permanente	771.168,75
2.2.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00
<b>3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional</b>	<b>-90.218,53</b>
<b>4. Total das despesas para fins de apuração do limite mínimo (1 + 2 - 3)</b>	<b>10.852.046,31</b>

FONTE: TCE-PR

### Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de no mínimo: 70% dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, 90% dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos, 15% dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% dos recursos da complementação VAAT na educação infantil.

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- ✓ **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 12, linha 2.1);
- ✓ **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 12, linha 3.1);
- ✓ **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 12, linha 4.1) e
- ✓ **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 12, linha 5.1).

**TABELA 12 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022**

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	7.328.976,76
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	7.325.457,26
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	3.519,50
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.616.903,21
<b>2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)</b>	<b>90,28</b>
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	75.251,26
<b>3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)</b>	<b>1,03</b>
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
<b>4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)</b>	<b>0,00</b>
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
<b>5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)</b>	<b>0,00</b>

**FONTE: TCE-PR**

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

### 3.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

No exercício em análise, apurou-se que o Município de JARDIM ALEGRE aplicou o montante de **R\$ 8.050.628,21** em gastos com ASPS, o que corresponde a **21,46%** da receita proveniente de impostos e transferências. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o previsto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141/2012.**

**TABELA 13 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2022**

Especificação	Valor
<b>Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)</b>	37.508.424,10
<b>2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)</b>	8.050.628,21
2.1 Atenção Básica	3.826.487,05
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	4.047.400,16
2.3. Suporte profilático e terapêutico	94.401,71
2.4. Vigilância sanitária	0,00
2.5. Vigilância epidemiológica	0,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	82.339,29
<b>3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)</b>	<b>0,00</b>
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	8.050.628,21
<b>5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>21,46%</b>

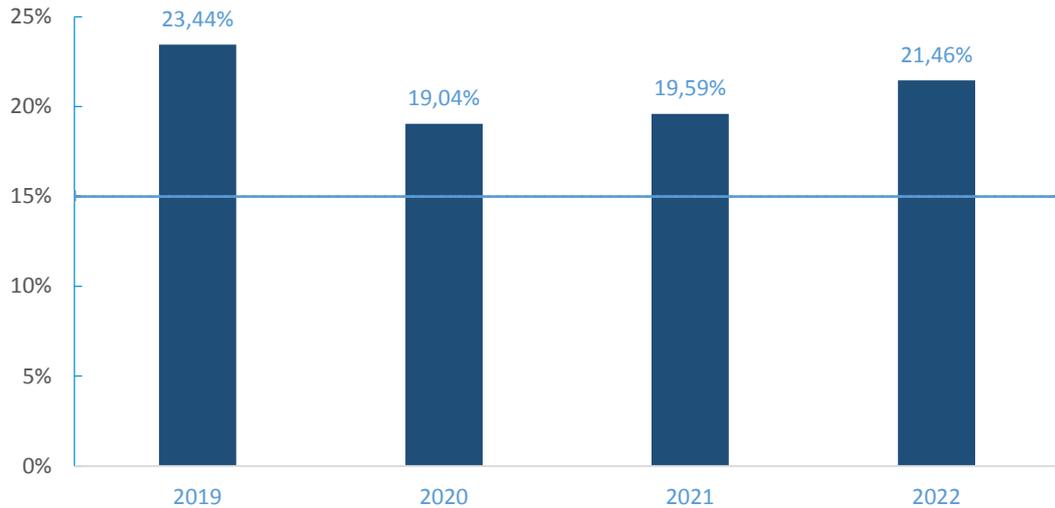
**FONTE: TCE-PR**

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

**GRÁFICO 8 - Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2019 a 2022**



FONTE: TCE-PR

**TABELA 14 - Detalhamento do valor da aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde por natureza da despesa – 2022**

Natureza da despesa	Valor (R\$)
<b>1. Despesas Correntes</b>	<b>7.473.780,25</b>
1.1. Pessoal e Encargos	5.262.659,88
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	2.211.120,37
1.3.1. Material de Consumo	248.712,19
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	910.853,87
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.051.554,31
<b>2. Despesas de capital</b>	<b>576.847,96</b>
2.1. Investimentos	576.847,96
2.1.1. Obras e Instalações	405.078,16
2.2. Equipamentos e Material Permanente	171.769,80
2.2.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00
<b>3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional</b>	<b>0,00</b>
<b>4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (1 + 2 - 3)</b>	<b>8.050.628,21</b>

FONTE: TCE-PR

### 3.4. Gestão Fiscal

#### Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

O objetivo deste item é avaliar o equilíbrio fiscal do Município, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, analisando-se o resultado orçamentário e o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Como critérios para a apuração, registra-se que: o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares, foram excluídos os valores registrados no ativo realizável e o item é considerado irregular quando, cumulativamente, o Município registrar, no encerramento do exercício em análise, déficit orçamentário e resultado financeiro negativo.

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE alcançou resultado financeiro acumulado positivo (Tabela 15, linha 16), apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no exercício em análise (Tabela 15, linha 13).** Dessa forma, conclui-se que o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**TABELA 15 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022**

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	29.672.264,79	99,98	32.166.575,09	100,00	36.905.113,19	100,00	44.520.754,88	100,00
4 - Despesas Correntes	26.429.406,50	89,05	25.595.198,17	79,57	29.296.367,56	79,38	35.791.844,20	80,39
5 - Despesas de Capital	2.336.010,14	7,87	1.993.430,60	6,20	5.374.231,57	14,56	6.023.980,92	13,53
6 - Soma da Despesa (4+5)	28.765.416,64	96,92	27.588.628,77	85,77	34.670.599,13	93,95	41.815.825,12	93,92
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	913.753,15	3,08	4.577.946,32	14,23	2.234.514,06	6,05	2.704.929,76	6,08
8 - Interferências Financeiras	-1.446.926,93	-4,88	-1.474.848,26	-4,59	-1.833.646,06	-4,97	-3.011.087,53	-6,76
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-533.173,78	-1,80	3.103.098,06	9,65	400.868,00	1,09	-306.157,77	-0,69
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	127.560,83	0,43	369.876,83	1,15	57.546,00	0,16	262.829,75	0,59
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	-285.117,59	-0,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-690.730,54	-2,33	3.472.974,89	10,80	458.414,00	1,24	-43.328,02	-0,10
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	2.549.591,79	8,59	1.858.861,25	5,78	5.331.836,14	14,45	5.790.250,14	13,01
15 - Total do Ativo Realizável	2.444,52	0,01	2.444,52	0,01	10.535,88	0,03	2.444,52	0,01
<b>16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)</b>	<b>1.856.416,73</b>	<b>6,25</b>	<b>5.329.391,62</b>	<b>16,57</b>	<b>5.779.714,26</b>	<b>15,66</b>	<b>5.744.477,60</b>	<b>12,90</b>

FONTE: TCE-PR

### Despesa com Pessoal

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 23 da LRF, caso tenha ocorrido o descumprimento do limite previsto em seu artigo 19, inciso III.

Consoante disposição dos artigos 19 e 23 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso do Poder Executivo dos Municípios, 54% da Receita Corrente Líquida (RCL). Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

TABELA 16 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 e 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	35.298.656,36	16.198.074,93	45,89	Normal
31/12/2020	37.410.888,88	17.334.780,02	46,34	Normal
30/06/2021	39.840.590,57	18.626.624,19	46,75	Normal
31/12/2021	41.392.144,05	18.356.555,08	44,35	Normal
30/06/2022	46.328.092,78	18.967.181,06	40,94	Normal
31/12/2022	50.133.736,57	20.724.213,27	41,34	Normal

FONTE: TCE-PR

### Dívida Consolidada

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 31 da LRF, caso tenha ocorrido o descumprimento do limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com o dispositivo legal, quando há o descumprimento do limite máximo para a dívida consolidada, de 120% da Receita Corrente Líquida do Município, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

TABELA 17 - Dívida consolidada – 2020 e 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	34.287.214,66	-4.441.084,86	-12,95	Normal
30/06/2020	35.298.656,36	-5.371.908,61	-15,22	Normal
31/12/2020	37.410.888,88	-6.327.045,65	-16,91	Normal
30/06/2021	39.840.590,57	-8.386.443,01	-21,05	Normal
31/12/2021	41.392.144,05	-9.316.446,20	-22,51	Normal
30/06/2022	46.328.092,78	-13.893.978,56	-29,99	Normal
31/12/2022	50.133.736,57	-13.075.167,77	-26,08	Normal

**FONTE: TCE-PR**

**Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.**

## Conclusão

Com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Constituição do Estado do Paraná e de acordo com a regulamentação estabelecida pela [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), esta unidade técnica realizou o exame das contas do senhor **JOSE ROBERTO FURLAN** na qualidade de prefeito municipal de JARDIM ALEGRE no ano de 2022.

A [Avaliação da Atuação Governamental](#), efetuada com fulcro no artigo 18, Inciso I, da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#)<sup>9</sup>, se pautou na análise de ações e iniciativas de responsabilidade ou influência direta do Chefe do Poder Executivo, notadamente no estabelecimento de objetivos, na alocação de recursos públicos, na implementação de processos e na disponibilização de produtos e serviços públicos nas seguintes áreas de atuação: Administração e Finanças, Assistência Social, Educação, Saúde, e Transparência e Relacionamento.

Como resultados da avaliação da atuação governamental obtida pelo governo em questão, apuraram-se os seguintes graus de atendimento, em escala de 0 a 10, para cada área apreciada: **Educação: 5,58; Saúde: 9,45; Assistência Social: 2,70; Administração Financeira: 2,14; e Transparência e Relacionamento com o Cidadão: 3,62**<sup>10</sup>.

Por sua vez, o conteúdo avaliativo destinado à [Análise da Execução Orçamentária e Financeira](#) comportou a verificação dos aspectos orçamentários e financeiros do Município, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e em conformidade com o escopo de análise estabelecido no Anexo da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

De acordo com as conclusões contidas na [Análise da Execução Orçamentária e Financeira](#) e em sintonia com o artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e artigo 25 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), considerando a inexistência de restrições apuradas no exame realizado, esta unidade técnica opina pela **regularidade** das contas relativas ao ano de 2022 do senhor **JOSE ROBERTO FURLAN**, na qualidade de prefeito municipal de JARDIM ALEGRE.

Encaminhe-se o processo ao Relator, em atenção ao disposto no artigo 26 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

Curitiba - PR, 15 de dezembro de 2023.

Ato emitido por	Ato revisado por	Ato encaminhado por
<b>JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL</b> AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	<b>EDUARDO SCHNORR</b> AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	<b>LEVI RODRIGUES VAZ</b> COORDENADOR DA COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL
Matrícula 515752	Matrícula 517011	Matrícula 516201

<sup>9</sup> A metodologia e o conteúdo da avaliação constam respectivamente das Notas Técnicas n.º [15/2022](#) e [17/2022](#) CGF/TCE-PR.

<sup>10</sup> Para consultar de forma detalhada os quesitos que resultaram no alcance do grau de atendimento em cada uma das áreas, acesse o seguinte endereço eletrônico: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/contas-municipais-de-governo/346525/area/251>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

PROCESSO Nº: 203366/23  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
INTERESSADO: JOSE ROBERTO FURLAN, MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS  
PROCURADOR:  
DESPACHO: 3/24

I. Tratam os autos de Prestação de Contas do Município de Jardim Alegre, referente ao exercício de 2022.

II. O expediente foi encaminhado a este Gabinete para apreciação quanto à necessidade de concessão de contraditório ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 26 da Instrução Normativa n.º 172/2022.

III. Considerando que a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução n.º 5611/23 (peça 8), foi pela regularidade das contas, não vislumbro, *a priori*, justificativa para abertura de contraditório.

IV. Diante disso, remeta-se o feito ao Ministério Público de Contas para parecer.

Curitiba, 8 de janeiro de 2024.

**JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Conselheiro Relator



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 203366/23  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
**INTERESSADO:** JOSE ROBERTO FURLAN

## CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 3/2024 – Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3133, do dia 18/01/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 19/01/2024

**PROTOCOLO Nº: 203366/23**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

**INTERESSADO: JOSE ROBERTO FURLAN, MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**PARECER: 182/24**

**Prestação de Contas. Município de Jardim Alegre. Exercício de 2022. Regularidade.**

Trata o presente protocolado de Prestação de Contas do Município de Jardim Alegre, referente ao exercício de 2022.

Efetivado o devido exame pela CGM, a unidade técnica concluiu que as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento pela regularidade (peça 8).

Em despacho de peça 9, o relator não vislumbrou justificativa para abrir o contraditório, considerando o opinativo da Unidade Técnica.

É o relatório.

Diante da ausência de indícios de irregularidades, este Ministério Público de Contas, analisando os autos e calcado no expediente técnico, propugna pela **regularidade** da presente Prestação de Contas.

É o parecer.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2024.

Assinatura Digital

**ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER**  
**Procuradora do Ministério Público de Contas**

---

MUNICÍPIO DE JARDIM  
ALEGRE

Processo n.º 203366/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO N.º 131/2024

## Sumário

<b>1. Introdução</b>	<b>3</b>
1.1. Conteúdo do Parecer	3
1.2. Trâmite do Processo	3
<b>2. O Município – Dados e Indicadores</b>	<b>5</b>
2.1. Produto Interno Bruto	5
2.2. Administração Municipal	5
2.3. Finanças	7
2.4. Educação Básica	10
2.5. Atenção Básica em Saúde	13
2.6. Assistência Social	14
<b>3. Fundamentação</b>	<b>15</b>
3.1. Avaliação da Atuação Governamental	15
3.1.1. Educação	16
3.1.2. Saúde	18
3.1.3. Assistência Social	19
3.1.4. Administração Financeira	20
3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	21
3.1.6. Previdência Social	22
3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental	23
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira	24
3.2.1. Parecer do Controle Interno	25
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica	26
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	28
3.2.4. Gestão Fiscal	29
3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	32
3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira	33
<b>4. VOTO</b>	<b>34</b>
<b>5. Deliberação</b>	<b>35</b>

# 1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de Município de JARDIM ALEGRE o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do Prefeito do **Município de JARDIM ALEGRE** relacionado no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
JOSE ROBERTO FURLAN	01/01/17	05/11/23

FONTE: TCE-PR<sup>1</sup>

## 1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

### 2 O Município de JARDIM ALEGRE – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

### 3 Fundamentação

#### 3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

#### 3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

### 4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

### 5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

## 1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste

<sup>1</sup> Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

processo por meio da **Instrução - 5611/23 - CGM (peça 8)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

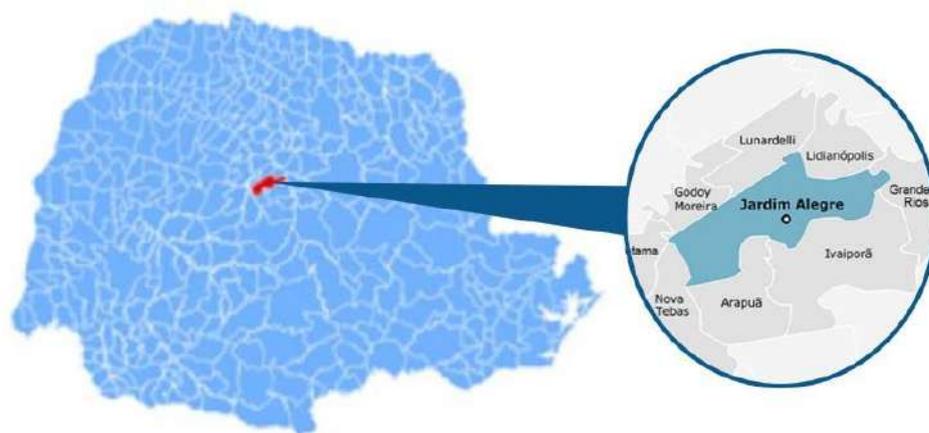
A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 182/24 - 3PC (peça 11)**, manifestou-se nos autos também pela regularidade das contas.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

## 2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **11.067 habitantes**<sup>2</sup> (183º mais populoso do Paraná), o Município de Município de JARDIM ALEGRE está situado na **Região Geográfica Imediata de Ivaiporã**, dispõe de uma **área territorial de 418,874 km<sup>2</sup>** e figura como o 191º com maior densidade demográfica no Estado (26,63 habitantes por km<sup>2</sup>)<sup>3</sup>.



### 2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de Município de JARDIM ALEGRE alcançou **R\$ 28.862,02**, o que o colocou como o 272º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

**TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020**

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	28.862,02	32.875,10	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	323.139,12	260.576,23	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	299.967,05	244.070,68	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	94.202,38	89.081,81	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	25.268,04	13.000,59	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	124.284,55	95.945,07	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	56.212,08	46.043,21	142.451,45

**FONTE: IBGE**

### 2.2. Administração Municipal

O Município de Município de JARDIM ALEGRE atualmente é governado pelo senhor JOSE ROBERTO FURLAN, que exerce o presente mandato desde **21/11/23**.

<sup>2</sup>IBGE(2021).

<sup>3</sup>IPARDES(2021).

**QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes**

Prefeito	Data início	Data fim
JOSE ROBERTO FURLAN	21/11/23	31/12/24
MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS	06/11/23	20/11/23
JOSE ROBERTO FURLAN	01/01/17	05/11/23

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de Município de JARDIM ALEGRE nos últimos 5 anos:

**QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo**

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado o Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	203366/23	JOSE ROBERTO FURLAN	-	Não	-	-
2021	195793/22	JOSE ROBERTO FURLAN	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com recomendações	Sim	Não informado	-
2020	184631/21	JOSE ROBERTO FURLAN	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	31/10/23
2019	265999/20	JOSE ROBERTO FURLAN	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com determinações	Sim	Regular com Ressalvas	07/12/21
2018	200315/19	JOSE ROBERTO FURLAN	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	06/07/20

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)<sup>4</sup> e no Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)<sup>5</sup>:

**TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM**

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	87,41	167º

<sup>4</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

<sup>5</sup> <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,72	222º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,88	214º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,87	171º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,41	250º

FONTE: TCE-PR1e Iparades

## 2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

### Planejamento Governamental

#### QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 2.369/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 2.553/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 2.603/2023	-

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

#### TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	46.230.000,00	52.207.757,86	53.818.209,02
Despesa (R\$)	45.043.600,00	64.459.747,87	56.877.748,85

FONTE: TCE-PR1

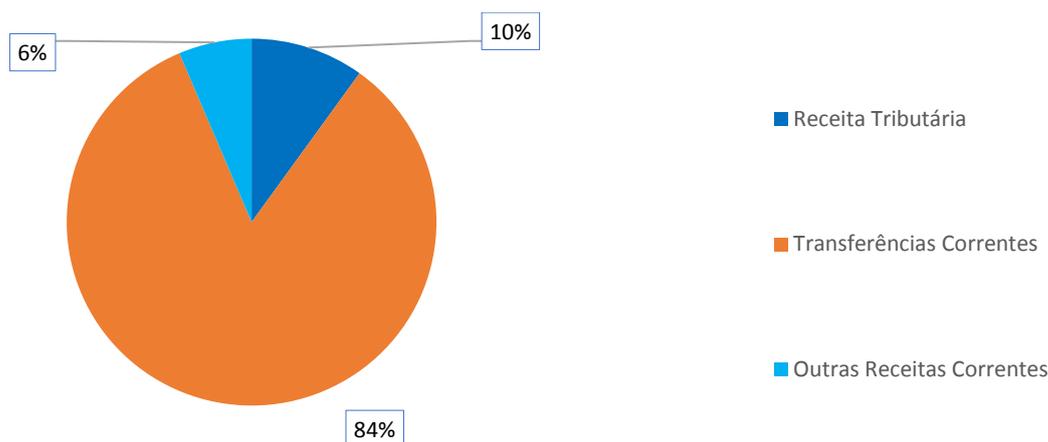
NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

### Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de JARDIM ALEGRE arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 51.214.077,57**, sendo **R\$ 42.856.090,44 (83,68%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

**TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022**

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.181.694,66	26,71
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.319.332,97	29,82
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.054.283,32	23,83
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	868.680,96	19,64
Total	4.423.991,91	100,00

FONTE: TCE-PR1

**TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022**

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	21.504.233,72	43,46
Transferências SUS	2.379.818,37	4,81
Transferências FNDE	730.522,74	1,48
Cota-parte do ICMS	10.651.216,93	21,52
Cota-parte do IPVA	2.102.934,80	4,25
Transferências Estaduais para Saúde	1.306.711,04	2,64
Transferências do Fundeb	7.232.126,27	14,61
Outras Transferências	3.577.182,37	7,23
Total	49.484.746,24	100,00

FONTE: TCE-PR1

## Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de Jardim Alegre nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

**TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022**

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	2.558.403,50	142.813,50	2.732.694,96	0,00	5.433.911,96	10,12
Educação	7.161.070,75	1.782.651,21	6.420.695,54	0,00	15.364.417,50	28,60
Saúde	7.422.626,07	1.946.511,17	4.936.440,12	0,00	14.305.577,36	26,63
Assistência Social	1.442.973,42	696.617,29	987.113,15	0,00	3.126.703,86	5,82
Demais Funções	2.331.694,26	5.948.458,89	5.642.487,13	1.564.214,97	15.486.855,25	28,83
<b>Total</b>	<b>20.916.768,00</b>	<b>10.517.052,06</b>	<b>20.719.430,90</b>	<b>1.564.214,97</b>	<b>53.717.465,93</b>	<b>100,00</b>

**FONTE: TCE-PR1**

### Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de Jardim Alegre (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

[https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel\\_LRF.aspx?relTipo=2](https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2)



## 2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de Município de JARDIM ALEGRE dispõe atualmente de **7 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **1.142 matrículas**:

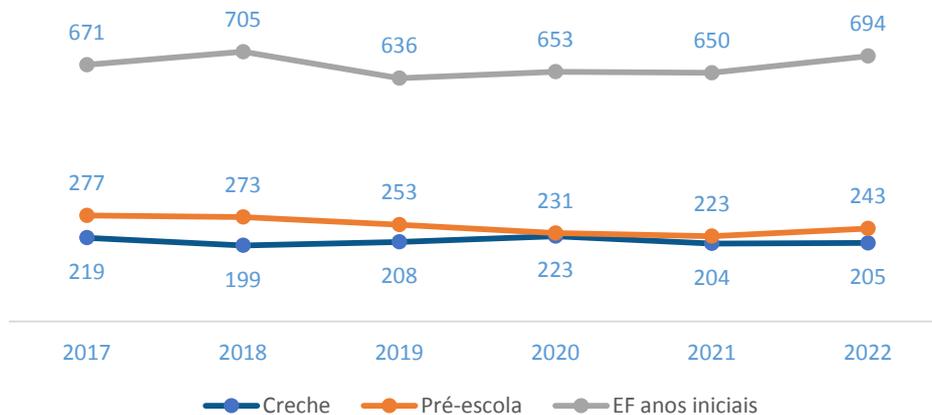
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	3	5	5
Matrículas	205	243	694

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)<sup>6</sup> para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Município de JARDIM ALEGRE no ano de 2021 foi de **0,00**, enquanto a meta projetada era **6,10**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **0,00**<sup>7</sup> e de fluxo de **1,00**<sup>8</sup>. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

<sup>6</sup> O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

<sup>7</sup> Nota Média Padronizada.

<sup>8</sup> Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021:

[https://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/portaal\\_ideb/planilhas\\_para\\_download/2021/nota\\_informativa\\_ideb\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portaal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf)

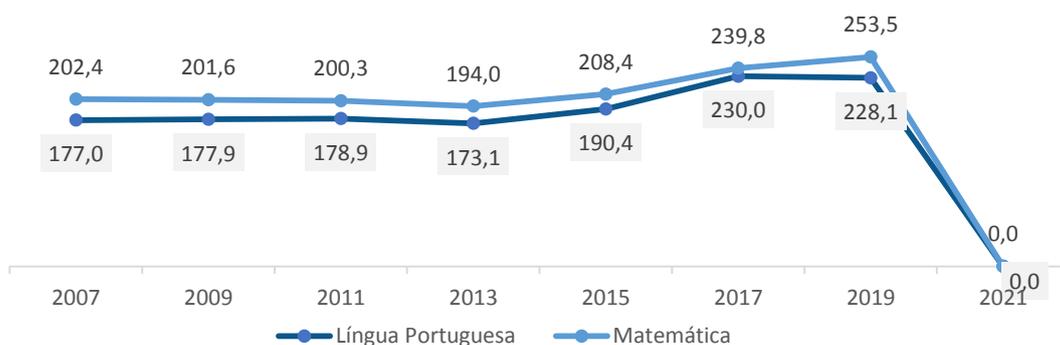
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Município de JARDIM ALEGRE foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **0,00** e **0,00** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede



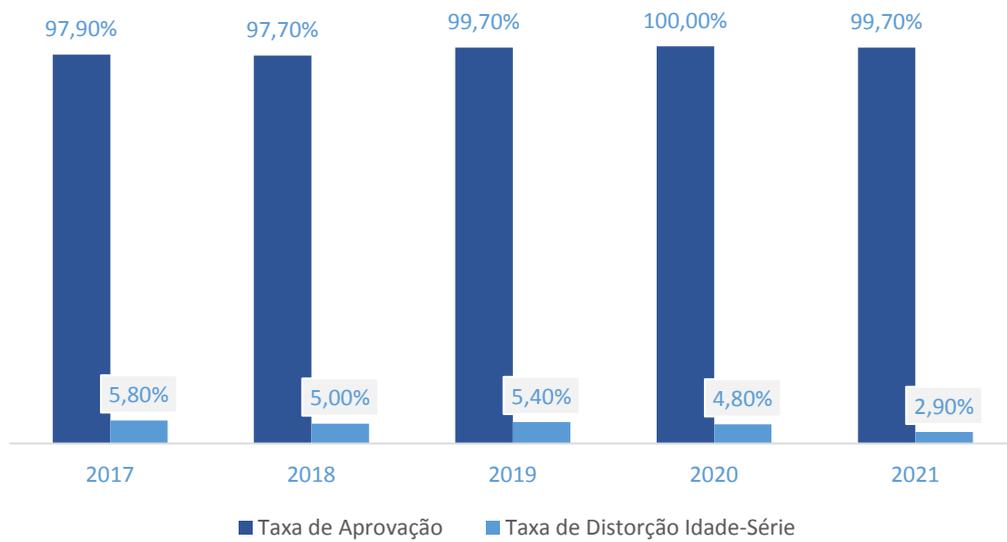
Municipal – 2007 a 2021

FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de Município de JARDIM ALEGRE alcançou uma Taxa de Aprovação<sup>9</sup> dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **99,70%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série<sup>10</sup> do mesmo grupo de alunos foi de **2,90%**.

<sup>9</sup> Percentual de alunos aprovados.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino –



2017 a 2021

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

<sup>10</sup> Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

## 2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de Município de JARDIM ALEGRE conta com **5 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

**TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021**

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	12,11	11,92	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	11,39	11,95	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	44,78	25,67	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	44,78	29,09	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	378,54	511,26

**FONTE: IBGE/SESA**

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil<sup>11</sup> do Município de Município de JARDIM ALEGRE para o quadrimestre 3/2022:

**TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022**

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	35,00	53,80	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	59,00	70,87	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	51,00	64,67	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	31,00	28,07	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	61,00	78,20	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	28,00	30,27	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	29,00	25,13	29,99

**FONTE: PREVINE BRASIL**

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

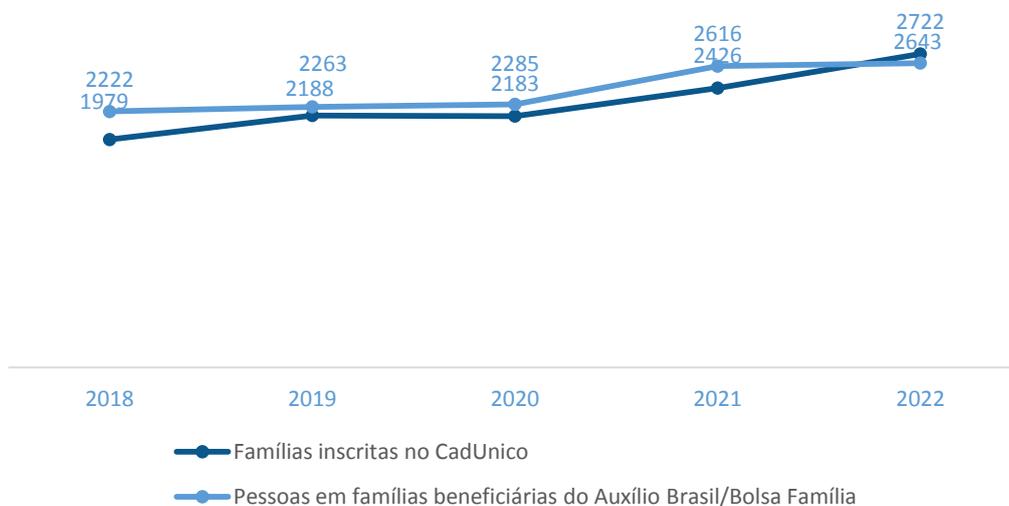
<sup>11</sup> Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

## 2.6. Assistência Social

O Município de Município de JARDIM ALEGRE dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**<sup>12</sup> localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **11.067** habitantes, o Município de Município de JARDIM ALEGRE possuía, em setembro de 2022, um total de **2.643** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **2.722**.

**GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022**



**FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA**

<sup>12</sup> O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.



### 3.1.1. Educação

O Município de Município de JARDIM ALEGRE alcançou a pontuação de **5,58** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

##### 1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.

**8,0**

##### 2 Acesso e permanência



Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.

**3,2**

##### 3 Práticas Pedagógicas



Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.

**4,2**

##### 4 Gestão de Pessoas



Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.

**5,0**

##### 5 Instalações das unidades escolares



Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.

**7,0**

##### 6 Equipamentos das unidades escolares



Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.

**5,3**

##### 7 Serviço de transporte escolar



Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

**4,4**

##### 8 Serviço de alimentação escolar



Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.

**7,5**

### Interlocutores

QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	2	2
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	4	4
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	1	1
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	3	3

Diretor de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	7	7
Coordenador Pedagógico de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1

### 3.1.2. Saúde

O Município de Município de JARDIM ALEGRE alcançou a pontuação de **9,45** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

<p><b>1</b> Instrumentos de planejamento</p> <p> Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.</p> <p><b>10,0</b></p>	<p><b>2</b> Gestão do trabalho</p> <p> Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.</p> <p><b>9,7</b></p>
<p><b>3</b> Coordenação do cuidado</p> <p> Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.</p> <p><b>10,0</b></p>	<p><b>4</b> Territorialização e vínculos</p> <p> Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.</p> <p><b>9,9</b></p>
<p><b>5</b> Ofertas de serviços</p> <p> Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.</p> <p><b>9,1</b></p>	<p><b>6</b> Promoção da saúde</p> <p> Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.</p> <p><b>10,0</b></p>
<p><b>7</b> Assistência farmacêutica</p> <p> Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.</p> <p><b>8,0</b></p>	<p><b>8</b> Estrutura física</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.</p> <p><b>8,9</b></p>

#### Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	5	5
Responsável pela dispensação	2	2

### 3.1.3. Assistência Social

O Município de Município de JARDIM ALEGRE alcançou a pontuação de **2,70** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

##### 1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

**1,7**

##### 2 Vigilância socioassistencial



Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

**0,8**

##### 3 Diagnóstico do território e acesso



Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

**1,5**

##### 4 Articulação territorial e intersetorial



Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

**3,3**

##### 5 PAIF



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

**5,3**

##### 6 SCFV e SPSB no Domicílio



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

**3,8**

##### 7 Recursos físicos e humanos



Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

**2,5**

#### Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

### 3.1.4. Administração Financeira

O Município de Município de JARDIM ALEGRE alcançou a pontuação de **2,14** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

##### 1 Elaboração do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.

**3,2**

##### 2 Revisão do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.

**0,8**

##### 3 Execução da despesa orçamentária



Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.

**1,7**

##### 4 Obrigações financeiras



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.

**0,5**

##### 5 Arrecadação tributária



Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.

**3,5**

##### 6 Dívida ativa



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.

**0,0**

##### 7 Sistemas de informação



Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.

**5,2**

##### 8 Gestão de pessoas



Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.

**2,2**

#### Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

### 3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de Município de JARDIM ALEGRE alcançou a pontuação de **3,62** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

##### 1 Regulamentação do SIC



Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.

**0,0**

##### 2 Operacionalização do SIC



Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

**8,8**

##### 3 Disponibilização de informações



Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.

**5,7**

##### 4 Regulamentação do canal de comunicação



Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

**0,0**

##### 5 Funcionamento do canal de comunicação



Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

**3,3**

##### 6 Ações para fomento do controle social



Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.

**3,9**

### Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

### 3.1.6. Previdência Social

O Município de Município de JARDIM ALEGRE alcançou a pontuação de **0,55** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Previdência Social.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação<sup>13</sup>

<p><b>1</b> Regime de Previdência Complementar</p> <p>Abarca questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.</p> <p><b>0,0</b></p>	<p><b>2</b> Legislação previdenciária</p> <p>Abarca questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.</p> <p><b>0,0</b></p>
<p><b>3</b> Órgãos de governança</p> <p>Abarca questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.</p> <p><b>0,0</b></p>	<p><b>4</b> Transparência e processos de trabalho</p> <p>Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.</p> <p><b>0,0</b></p>
<p><b>5</b> Investimentos</p> <p>Abarca questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.</p> <p><b>0,0</b></p>	<p><b>6</b> Gestão atuarial e arrecadação</p> <p>Abarca questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.</p> <p><b>3,3</b></p>

### Interlocutores

QUADRO 10 - Interlocutores da área da Previdência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

<sup>13</sup> A numeração das questões da Previdência Social foi iniciada em “2” devido ao fato de a questão 1 ter sido utilizada somente para a coleta preliminar de informações que não foram levadas em consideração para a apuração da pontuação obtida pelo governo municipal nessa área.

### **3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental**

A avaliação da atuação governamental é uma iniciativa inovadora realizada por esta Corte de Contas, cuja primeira coleta de dados foi feita para compor as prestações de contas do exercício de 2022.

Nesse sentido, considero que as notas iniciais obtidas servirão como guia para que a municipalidade possa melhorar seu desempenho para os anos seguintes, de modo que nos próximos exercícios será possível efetuar um juízo de valor em relação a tais índices, por meio de uma análise evolutiva, com a construção de uma série histórica.

Em face do exposto, pondero que o grau de atendimento de implementação das políticas públicas, nesse primeiro momento, não causará impacto na avaliação das contas.

### 3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

#### O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



#### Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



#### Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



#### Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



#### Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



#### Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

[https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel\\_LRF.aspx?relTipo=1](https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1)



### 3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de Município de JARDIM ALEGRE contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

**QUADRO 11 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022**

Nome	Início	Final
LUCIANA ALVES FERREIRA	04/09/19	31/12/24

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE.**

### 3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

#### 3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	39.386.980,62
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	10.761.827,78
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	7.239.573,34
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	3.522.254,44
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	-90.218,53
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	10.852.046,31
<b>Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>27,55%</b>

Constata-se que o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE aplicou o montante de **R\$ 10.852.046,31** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **27,55%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

#### 3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R\$)
---------------	-------------

1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	7.328.976,76
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	7.325.457,26
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	3.519,50
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.616.903,21
<b>2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)</b>	<b>90,28</b>
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	75.251,26
<b>3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)</b>	<b>1,03</b>
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
<b>4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)</b>	<b>0,00</b>
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
<b>5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)</b>	<b>0,00</b>

FONTE: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

### 3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

**TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022**

Especificação	Valor
<b>Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)</b>	37.508.424,10
<b>2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)</b>	8.050.628,21
2.1 Atenção Básica	3.826.487,05
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	4.047.400,16
2.3. Suporte profilático e terapêutico	94.401,71
2.4. Vigilância sanitária	0,00
2.5. Vigilância epidemiológica	0,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	82.339,29
<b>3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)</b>	<b>0,00</b>
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	8.050.628,21
<b>5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>21,46%</b>

Fonte: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infere-se que o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE aplicou o montante de **R\$ 8.050.628,21** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **21,46%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

### 3.2.4. Gestão Fiscal

#### 3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário<sup>14</sup> e do resultado financeiro<sup>15</sup> de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social<sup>16</sup>**.

**TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022**

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	29.672.264,79	99,98	32.166.575,09	100,00	36.905.113,19	100,00	44.520.754,88	100,00
4 - Despesas Correntes	26.429.406,50	89,05	25.595.198,17	79,57	29.296.367,56	79,38	35.791.844,20	80,39
5 - Despesas de Capital	2.336.010,14	7,87	1.993.430,60	6,20	5.374.231,57	14,56	6.023.980,92	13,53
6 - Soma da Despesa (4+5)	28.765.416,64	96,92	27.588.628,77	85,77	34.670.599,13	93,95	41.815.825,12	93,92
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	913.753,15	3,08	4.577.946,32	14,23	2.234.514,06	6,05	2.704.929,76	6,08
8 - Interferências Financeiras	-1.446.926,93	-4,88	-1.474.848,26	-4,59	-1.833.646,06	-4,97	-3.011.087,53	-6,76
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-533.173,78	-1,80	3.103.098,06	9,65	400.868,00	1,09	-306.157,77	-0,69
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	127.560,83	0,43	369.876,83	1,15	57.546,00	0,16	262.829,75	0,59
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	-285.117,59	-0,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-690.730,54	-2,33	3.472.974,89	10,80	458.414,00	1,24	-43.328,02	-0,10
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	2.549.591,79	8,59	1.858.861,25	5,78	5.331.836,14	14,45	5.790.250,14	13,01
15 - Total do Ativo Realizável	2.444,52	0,01	2.444,52	0,01	10.535,88	0,03	2.444,52	0,01
<b>16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)</b>	<b>1.856.416,73</b>	<b>6,25</b>	<b>5.329.391,62</b>	<b>16,57</b>	<b>5.779.714,26</b>	<b>15,66</b>	<b>5.744.477,60</b>	<b>12,90</b>

**FONTE: TCE-PR1**

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE alcançou resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 13, linha 16), **apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no exercício em análise** (Tabela 13, linha 13).

<sup>14</sup> Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

<sup>15</sup> Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

<sup>16</sup> Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

A Coordenadoria de Gestão Municipal entendeu que o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Neste aspecto, no entanto, **discordo do posicionamento da unidade técnica. Em que pese possa ser considerado como cumprido o citado dispositivo da Lei Federal n.º 4.320/64, não se pode afirmar o mesmo em relação ao artigo 1º, § 1º, da LRF**, pois a existência de resultado orçamentário deficitário implica na inobservância à gestão fiscal responsável, estabelecida pela referida Lei, que pressupõe ação planejada e transparente, com a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, sendo clara a violação da mencionada norma na situação em análise.

Porém, **apesar de o resultado ajustado no exercício ter sido deficitário, tal ponto pode ser relevado no presente caso**, considerando que o município permanece com um resultado financeiro acumulado positivo (12,90%).

### 3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**<sup>17</sup>.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

**TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022**

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	35.298.656,36	16.198.074,93	45,89	Normal
31/12/2020	37.410.888,88	17.334.780,02	46,34	Normal
30/06/2021	39.840.590,57	18.626.624,19	46,75	Normal
31/12/2021	41.392.144,05	18.356.555,08	44,35	Normal
30/06/2022	46.328.092,78	18.967.181,06	40,94	Normal
31/12/2022	50.133.736,57	20.724.213,27	41,34	Normal

**FONTE: TCE-PR1**

<sup>17</sup> Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

### 3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**<sup>18</sup> de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

**TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022**

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	34.287.214,66	-4.441.084,86	-12,95	Normal
30/06/2020	35.298.656,36	-5.371.908,61	-15,22	Normal
31/12/2020	37.410.888,88	-6.327.045,65	-16,91	Normal
30/06/2021	39.840.590,57	-8.386.443,01	-21,05	Normal
31/12/2021	41.392.144,05	-9.316.446,20	-22,51	Normal
30/06/2022	46.328.092,78	-13.893.978,56	-29,99	Normal
31/12/2022	50.133.736,57	-13.075.167,77	-26,08	Normal

**FONTE: TCE-PR1**

**Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.**

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

<sup>18</sup> Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

### 3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

#### 3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 1º, *caput* e inciso I, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no artigo 53, *caput* e § 6º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018.

De acordo com esses dispositivos, os Regimes Próprios de Previdência Social devem ser organizados de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, exige-se que anualmente os regimes realizem avaliações atuariais que, caso apurem déficit atuarial, devem propor medidas para seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando aprovada por lei municipal, nos termos dos artigos 53, § 6º, e 55, § 3º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerando que **não houve** o envio do plano de equacionamento do déficit atuarial, **o governo municipal descumpriu o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.**

#### 3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55 da Portaria MF n.º 464/2018, que determinam que os entes federativos devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS.

Nesse sentido, avalia-se neste item se o Município aportou, no exercício em análise, os valores propostos para equacionamento do déficit atuarial no resultado de avaliação atuarial. A tabela 16 resume a apuração:

TABELA 16 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	0,00
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	0,00
<b>3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)</b>	<b>0,00</b>

FONTE: TCE-PR1

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.**

### **3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira**

Não há considerações adicionais relacionadas à Execução Orçamentária e Financeira.

## 4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do senhor **JOSE ROBERTO FURLAN**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, relativas ao exercício de **2022**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

## 5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade:

Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do senhor **JOSE ROBERTO FURLAN**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, relativas ao exercício de **2022**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 4 de abril de 2024 – Sessão Virtual n.º 4.

**JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Relator

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Presidente



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 203366/23  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
**INTERESSADO:** JOSE ROBERTO FURLAN

## CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Parecer Prévio nº 131/2024 – Secretaria Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3188, do dia 15/04/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 16/04/2024

**PROTOCOLO Nº:** 203366/23  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
**INTERESSADO:** JOSE ROBERTO FURLAN, MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

## CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão retro e que dela não interporei recurso.

Curitiba, 17 de abril de 2024.

**Assinatura Digital**

**ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER**  
Procuradora do Ministério Público de Contas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria da Primeira Câmara**

PROCESSO Nº: 203366/23  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
INTERESSADO: JOSE ROBERTO FURLAN  
RELATOR CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 424/24 - S1C**  
**PARECER PRÉVIO**

Certifico que o Parecer Prévio nº 131/2024, da 1ª Câmara (peça nº 12), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3188, do dia 15/04/2024, e transitou em julgado em 09/05/2024.<sup>1</sup>

1ª SECAM, em 9 de maio de 2024.

**Heloisa Derviche Cordeiro**

Analista de Câmara  
matrícula nº 50.311-8

<sup>1</sup> Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**Art. 386.** Os prazos serão contados, conforme o caso:

**§ 3º** Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

**INFORMAÇÃO Nº** : 2054/24  
**PROCESSO Nº** : 203366/23  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
**INTERESSADO** : JOSE ROBERTO FURLAN  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Parecer Prévio nº 131/24 – S1C (peça 12), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

**PARECER PRÉVIO:**

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Exercício
MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	JOSE ROBERTO FURLAN	Regular	2022

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3188 do dia 15/04/2024.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, solicitamos encaminhar à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

É a informação.

CSEX, 16 de maio de 2024.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: FAUSTO LUIS ABRAMIDES  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: LEANDRO SUDRÉ  
Coordenador de Monitoramento e Execuções



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício n.º 400/24-OPD-GP

Curitiba, 24 de maio de 2024.

**Ref.: Parecer Prévio**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná<sup>1</sup>, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, exercício financeiro de 2022, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 203366/23 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 131/24 – Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3188, de 15/04/2024
4. Data do trânsito em julgado – 09/05/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 203366/23
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 203366/23
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Presidente

Excelentíssimo Senhor  
JOSE CARLOS BARBOSA  
Presidente da Câmara Municipal de JARDIM ALEGRE  
Rua Getúlio Vargas, 100 Prédio  
JARDIM ALEGRE-PR  
86860-000

<sup>1</sup> “Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO N ° :** 203366/23  
**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
**INTERESSADO :** JOSE ROBERTO FURLAN, MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS  
**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**INFORMAÇÃO :** 3270/24

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao Ofício nº 400/24- OPD/GP no CNPJ nº 77.774.628/0001-79.

DP, em 27 de maio de 2024.

**CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA**

**Técnico de Controle**

**50.403-3**

DP